



PROCESSO N.º 527/11

PROTOCOLO N.º 10.626020-6

PARECER CEE/CEB N.º 1077/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS HERBERT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada para funcionar na Escola Municipal Ruth Ferreira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 532/11 - SUED/SEED, de 05 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 23 de novembro de 2010, no NRE de Londrina, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbert de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar na Escola Municipal Ruth Ferreira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, presencial, de forma descentralizada, município de Londrina, a partir do início do ano de 2011. (fls.02, 247).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

-



PROCESSO N.º 527/11

- Regime de Matrícula:
 - Para a Fase II, e Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
 - Cronograma de oferta: apresentado às folhas 39 e 40.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 527/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

A carga horária das disciplinas, constante na Matriz Curricular, a partir de 2011, deverá ser cumprida pelo educando que iniciar o curso ou iniciar uma nova disciplina do Ensino Fundamental - Fase II – EJA.

Educando com disciplina do Ensino Fundamental – Fase II, iniciada em 2010, com terminalidade prevista para o ano de 2011, deverá concluir essa disciplina com a carga horária de acordo com a Matriz Curricular vigente no ano de 2010 (fls.236).



PROCESSO N.º 527/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA HERBERT DE SOUZA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINA	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 527/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maristela do Carmo da Silva Senegalia	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• Língua Portuguesa e Literatura
Tereza Ofélia Nogueira Matheus	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• Língua Portuguesa e Literatura
Ana Carolina Peres Consalter	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• Língua Portuguesa e Literatura
Márcia de Fátima Martinez	• Letras – Português e Inglês	• Língua Portuguesa e Literatura
Zenilda Batista da Silva	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• L.E.M - Inglês
Celcinei Alves Vasconcelos	• Educação Física	• Educação Física
Carina Barbiero Santos	• Educação Física	• Educação Física
Carla Leopoldina Machado	• Educação Física	• Educação Física
Janice Lessa Monção	• Administração • Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na disciplina de Matemática	• Matemática
José Rodrigues da Silva	• Administração • Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na disciplina de Matemática	• Matemática
Nilsa Helena Ruse	• Ciências - Matemática	• Matemática
Doura Abdul Hamid	• Ciências Biológicas	• Ciências • Biologia
Marli Cabulan Fantim	• Ciências - Matemática	Professora Readaptada Lei n.º 1530/06
Edson Brito Nascimento	• Química	• Química
Luciano Rodolfo Bernardo	• Física	• Física
*Marlene Ciriaco Padilha	• Matemática • Teologia	• Física



PROCESSO N.º 527/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Luciano Rodolfo Bernardi	• Física	• Física
Ivonir Rodrigues Ayres	• História	• História • Ensino Religioso
Andressa Trevisas Bruno	• Geografia	• Geografia
José Roberto Taconi	• Geografia	• Geografia
Liani Negrão Ronqui	• Educação Artística – Desenho com Ênfase em Computação Gráfica	• Arte
José César de Camargo	• Filosofia	• Filosofia
Andrea Teresa Sarai	• Sociologia	• Ciências Sociais
Marly Fernandes	• L.E.M - Espanhol	• L.E.M - Espanhol

* Não comprova habilitação específica na disciplina de Física.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 04, 39 e 40, 41 a 225, 238 a 243.

Com relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 238, a informação da Prefeitura do Município de Londrina:

Tendo em vista o pedido da Secretaria de Estado da Educação dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, venho informar a situação que se encontram: no dia 24/11/2010 foi feito o relatório de vistoria pelo Corpo de Bombeiros. O relatório foi encaminhado em forma de C.I. Para Secretaria Municipal de Educação-Gerência administrativa, para tomar providências as exigências solicitadas, (vide anexos). Informamos ainda que esta unidade está na última etapa de projetos para ampliação e reforma, onde serão feitas as exigências solicitadas. Sobre a Licença Sanitária, ela tem vigência de um ano, tendo terminado em 17/12/2010. Recebemos orientação a orientação da Gerência de Gestão Escolar para aguardar instruções para renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N.º 527/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 517/2010 do NRE de Londrina, realizou verificação *in loco* para a implantação de duas turmas de APED, sendo uma do Ensino Fundamental e uma do Ensino Médio na Escola Municipal Ruth Ferreira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentou as seguintes observações:

quanto ao espaço físico para a implantação de duas turma (s) de APED, sendo uma de Ensino Fundamental e uma de Ensino Médio, a escola disponibiliza duas salas com mobiliários adequados (mesa , carteiras e quadro de giz);

materiais e equipamentos necessários para as aulas práticas das disciplinas de Ciências, Física, Química e Biologia e Laboratório de Informática serão disponibilizados pelo CEEBJA Herbet de Souza (escola sede), por meio de Kits Itinerantes, além da realização de aula de campo nos laboratórios e museus da Universidade Estadual de Londrina, conforme justificativa do CEEBJA Herbet de Municipal Ruth Ferreira de Souza (página 4). A merenda será encaminhada pelo NRE diretamente à escola Municipal Ruth Ferreira de Souza que se responsabilizará pelo preparo e oferta aos educandos da APED, juntamente com os educandos que cursam EJA Fase I ofertada pela escola no mesmo turno.

Tendo em vista a distancia e dificuldade de acesso à escola mais próxima que oferta essa modalidade de ensino; considerando a descontinuidade de oferta dessa modalidade por meio de APED na APED na região (no ano de 2010 não houve a oferta de APED no local); em se tratando de educandos jovens e adultos trabalhadores cujo histórico de vida já revela exclusão da escolarização formal (relação à página 6) e, ainda, mesmo que o local indicado não possua as condições “Ideais” indicamos o atendimento à solicitação do CEEBJA Herbet de Souza, em caráter excepcional (fls. 227).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 829/11 - CEF/SEED (fls. 245), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbet de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, para a Escola Municipal Ruth Ferreira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.



PROCESSO N.º 527/11

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Londrina, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às questões físicas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB